

ASPECTOS DO DESARMAMENTO E SEGURANÇA PÚBLICOS DO BRASIL

DENYS DAUTO CAIRES DA SILVA: Graduado em Ciências Contábeis pela Unijales (2013). Possui Pós Graduação “Latu Sensu” em Gestão Pública. Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Brasil. Contador público na Câmara Municipal de Dirce Reis.

ALEX LOPES APPOLONI

(orientador)

RESUMO: Em termos estatísticos o Brasil é considerado um dos países com números expressivos em relação a violência, o que preocupa diariamente todos os cidadãos brasileiros e gera intensa discussão sobre o desarmamento e a segurança pública no Brasil, porém, para tanto é preciso analisar todos os motivos sociais, ideológicos e políticos envolvido no assunto. Partindo dessas análises o trabalho irá discorrer sobre a segurança dos cidadãos brasileiros, analisando os direitos humanos e o bem público, trazendo números que demonstram como anda a situação no Brasil nas últimas décadas, será discorrido também as principais características do Estatuto do Desarmamento, suas novas perspectivas e as legislações a cerca do assunto, entre elas: Estatuto do Desarmamento (2003), Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019, Decreto nº 9.981, de 20 de agosto de 2019, Lei nº 13.870, de 17 de setembro de 2019.

Palavras-chave: Armas, Desarmamento, Direitos Humanos, Segurança Pública.

ABSTRACT: In statistical terms, Brazil is considered one of the countries with expressive numbers in relation to violence, which worries all Brazilian citizens on a daily basis and generates an intense discussion about disarmament and public safety in Brazil. social, ideological and political issues involved. Based on these analyses, the work will discuss. The security of Brazilian citizens, analyzing human rights and the public good, bringing numbers that demonstrate how the situation in Brazil is in recent decades, the main characteristics of the Disarmament Statute, its new perspectives and legislation on the subject will also be discussed. among them: Disarmament Statute (2003), Decree No. 9,847 of June 25, 2019, Decree No. 9,981 of August 20, 2019, Law No. 13,870, of September 17, 2019.

Keywords: Weapons, Disarmament, Human Rights, Public Security.

INTRODUÇÃO

A falta de segurança pública, é um problema inevitável para qualquer governo que busca o bem-estar de seu povo. Junto com emprego, saúde e educação, a



segurança é uma das maiores preocupações dos brasileiros. O sentimento de insegurança e injustiça é um fenômeno vivenciado cotidianamente pois os números de homicídios, feminicídios, roubos e outros crimes são alarmantes, principalmente nas médias e grandes cidades (ANDRADE, 2014).

É primordial salientar que a segurança pública vem legalmente estabelecida em diversos tratados e convenções internacionais, partindo dessa premissa é possível concluir que sem ela não há como sustentar a consolidação dos Estados Democráticos de Direito (FABRETTI, 2014).

Subentende-se assim que o,

“direito a segurança vem intrinsecamente ligado a outros direitos, tendo em vista que a efetiva prestação da segurança proporcionará aos cidadãos o exercício pleno de vários direitos fundamentais, dentre eles: a vida, a liberdade e a propriedade (MINUSCOLI, 2016).

Infelizmente a realidade brasileira contradiz tais direitos, colocando a maioria dos brasileiros desesperados por uma segurança pública efetiva, e não sem um bom motivo. Um recorde de 63.800 brasileiros assassinados no ano de 2017, o último ano para o qual existem estatísticas confiáveis. Cerca de 43.000 deles morreram em decorrência de armas de fogo, a maioria delas fabricadas no país, em um comparativo no mesmo ano houve cerca de 15.500 homicídios relacionados a armas de fogo nos Estados Unidos (SOUZA et a., 2017).

Pesquisas demonstram que o Brasil lidera o mundo em número de mortes por armas de fogo, ocupando o sexto lugar em taxa de mortes por armas de fogo (por 100.000 pessoas). Este estudo tem como objetivo analisar as tendências e carga de mortalidade por armas de fogo, de acordo com idade e sexo. A associação entre essas mortes e indicadores de posse e porte de armas a partir de dados da carga global de doenças, lesões e risco estudo de fatores (GBD) 2017 (SOUZA et a., 2017).

Em dezembro de 2003, após intensa pressão popular, o Congresso brasileiro aprovou a lei conhecida como o "Estatuto do Desarmamento" para fortalecer o controle sobre as armas em circulação no país, porém muito ainda se discute sobre isso, principalmente após o atual chefe de Estado, apresentar propostas que se contrapõe ao citado instituto, dividindo a população entre os que apoiam e os que discordam da ideia. O objetivo do presente artigo é elucidar os principais aspectos do desarmamento e da segurança pública (BRAGA, 2019).

O escopo do presente artigo é discorrer sobre os principais aspectos do desarmamento e seguranças públicas do Brasil, para tanto o trabalho foi dividido em quatro capítulos. No primeiro, a abordagem foi sobre a segurança do cidadão como

direitos humanos e bens públicos; no segundo capítulo foi apresentada estatísticas sobre o armamento no Brasil relacionando as com o estatuto do desarmamento. No terceiro capítulo foi percorrida sobre novas perspectivas em relação ao desarmamento e por fim, no capítulo quatro foi elencado as legislações referentes ao tema, sendo elas: Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019; Decreto nº 9.981, de 20 de agosto de 2019 e Lei nº 13.870, de 17 de setembro de 2019.

1.SEGURANÇA DO CIDADÃO COMO DIREITOS HUMANOS E BEM PÚBLICO

O paradigma do desenvolvimento humano e sua inter-relação com os direitos fundamentais previstos em Constituição, compreende as implicações na gestão e tomada de decisões do setor de segurança pública, “segurança cidadã”, entender isso é o primeiro passo para a abordagem adequada do assunto. Em uma concepção ampla, a segurança pública se refere a inúmeros aspectos inerentes à vida social organizada e está ligada às questões de violência interpessoal e criminalidade. Mas, por trás dessa aparente simplificação do conceito, está escondido uma questão complexa com implicações relevantes, é uma das áreas mais determinantes para os direitos humanos e o desenvolvimento da democracia (GRACIANO et al., 2009).

A segurança pública é um direito humano, portanto interpretado de uma forma derivada de instrumentos existentes sobre o assunto e que, conseqüentemente, implica avaliações éticas no desenho de qualquer política; pois também trata-se de um bem público, com implicações funcionais sobre políticas e arranjos institucionais do setor de segurança; finalmente, é condição fundamental para o desenvolvimento da sociedade, um capacitador sem o qual não é possível sustentar estratégias de desenvolvimento bem-sucedido, daí a importância a ser atribuída aos padrões com que este setor é governado (RODRIGUES, 2009).

Em sua abordagem como um direito humano, embora a segurança cidadã não está consagrado na ordem jurídica internacional como um direito humano em si, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) interpretou que o direito surge da obrigação do Estado de garantir a segurança da pessoa, em os termos do artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: *“Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”* (SOUZA, 2008).

Pode-se incluir ainda o artigo 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos: *“Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoal”*. Assim como, o artigo 9º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos: *“Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais”* (GRACIANO, 2009).

A partir dessa base, conclui-se que as políticas de segurança pública têm o objetivo fundamental de proteger as pessoas contra comportamentos violentos ou criminosos. que colocam em risco direitos essenciais, como o direito à vida, o direito à



integridade física, o direito à liberdade, o direito a garantias processuais e direito ao uso pacífico dos bens, entre outros. Tem-se em vista a efetiva salvaguarda dos direitos humanos inerentes a pessoa por meio de um processo no qual estabelece-se, fortalece e protege a ordem civil democrática, eliminando ameaças de violência na população e permitindo uma convivência segura e pacífica (MINUSCOLI, 2021).

Nesse processo, não contam apenas os direitos de quem sofre a privação de um direito fundamental por meio de atos criminosos, mas também os direitos daqueles que estão envolvidos como infratores e privados de liberdade. No que diz respeito para o último, a proteção de direitos como o devido processo legal e seus princípios e garantias fundamentais, bem como a proteção efetiva dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Portanto, o Estado deve garantir a proteção de ambas as partes, transformando as políticas de segurança pública em instrumentos fundamentais da ordem jurídica e constitucional de um país (FABRETTI, 2014).

Levando em consideração o acima, existem implicações importantes para políticas públicas, desde que as ações promovidas, harmonizem dois objetivos, aparentemente contraditórios da ação do Estado: (i) a proteção do sociedade através da aplicação de procedimentos protegidos por lei que possibilitem a descoberta, ação penal e eventual sanção do infrator do direito penal, e; (ii) a proteção e promoção de direitos e liberdades de todos os cidadãos (incluindo os acusados). É por isso que, além das considerações importantes sobre o estado de direito e o princípio da legalidade que devem reger as respostas de caráter repressivo, vêm incorporando cada vez mais abordagens preventivas como forma de restringir a resposta sanção do Estado, especialmente exposto a excessos e abusos, e para evitar as consequências, muitas vezes irreparáveis, que causam conduta criminosa (MELO, 2016).

Em sua natureza de bem público, a segurança do cidadão deve acessível a todos os membros de uma sociedade, sem exclusão, e sua administração é de responsabilidade do poder público. Garantindo a segurança dos membros da comunidade, monopólio incontestável do Estado (BRAGA, 2019).

No entanto, ocorre constantes limitações na gestão pública ideal, impedindo a prestação de serviços de segurança eficientes e oportuna para todos os cidadãos. A resposta tem sido a crescimento dos serviços de segurança privada que geram dois riscos importante, um risco de exclusão social quando nem todos os cidadãos têm a mesma capacidade econômica para os contratar, e um risco de excesso em seus poderes, quando as empresas não têm capacidades regulatórias adequadas. Daí a importância de fortalecer a gestão do setor de segurança na perspectiva de inclusão social (CERQUEIRA, 2017).

No Brasil, a segurança pública é, fundamentalmente, competência do Estado. Cada uma delas possui, por exemplo, suas forças policiais (Polícia Civil e Polícia Militar)



e seu Tribunal de Justiça, de acordo com o modelo federativo. Por outro lado, a Polícia Federal tem um porte muito pequeno, menos que muitos policiais estaduais e o sistema de justiça criminal federal tem competências limitado a certos crimes. Por isso, o papel do poder federal tem sido, antes de tudo, de incentivar, por meio de financiamento e intervenções do estado que atendam a certos requisitos técnico e políticos. Os municípios, por sua vez, desempenham um papel especialmente na área de prevenção, embora a expansão da guarda municipal também inclua tarefas de repressão (POLITIZE, 2021).

A percepção de crescente insegurança por parte dos cidadãos levou a uma pressão social para que todas as autoridades tomem medidas no domínio da segurança pública, independentemente da sua hierarquia. Por outro lado, a difícil situação financeira dos estados impede investimentos expressivos e significativos (RODRIGUES, 2009).

2. O BRASIL ARMADO

Pesquisas globais indicam que altas taxas de mortalidade por arma de fogo estão intrinsecamente relacionadas à maior disponibilidade de armas. Outros fatores associados à mortalidade por arma de fogo são o calibre da arma, que determina a letalidade da arma; a existência de grupos vinculados ao tráfico de drogas, armas, roubo de bens e controle de territórios; e o consumo de álcool e drogas (PINTO, 2015).

No trabalho de Souza (2017), observou-se um estudo da carga global de doenças, lesões e fatores de risco (GBD), o qual estimou a ocorrência de 251.000 mortes por armas de fogo em todo o mundo em 2016, resultantes de homicídios, suicídios e causas não intencionais. Metade dessas mortes ocorreu em seis países:

- Brasil (43.200);
- EUA (37.200);
- México (15400);
- Colômbia (13.300);
- Venezuela (12.800) e
- Guatemala (5.090).

Assim, o Brasil foi responsável por cerca de um sexto de todas as mortes por armas de fogo. Existem grandes diferenças globais nas taxas, variando de 0,2 mortes por 100.000 habitantes em Cingapura em 2016 a 39,4 mortes por 100.000 em El Salvador durante o mesmo período, o que pode ser parcialmente explicado por diferenças na posição socioeconômica, desigualdades, perspectivas culturais, e disponibilidade de armas. As altas taxas de homicídio à bala estão concentradas nas Américas, em um cinturão que vai do México ao Brasil (incluindo o Caribe). A região tem sido associada a cartéis de drogas, bem como à fabricação e venda de armas de

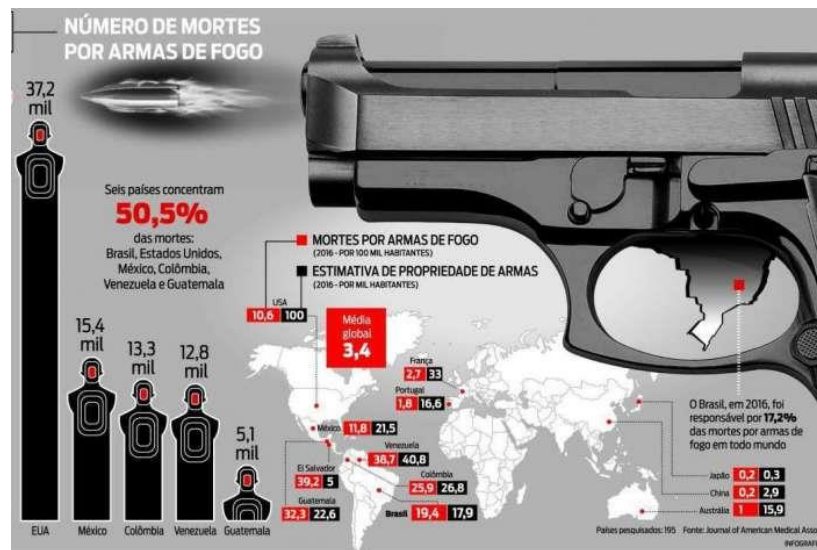
fogo e seu comércio ilegal. O comércio ilegal de armas de fogo é um dos principais determinantes do complexo problema da violência interpessoal (SENADO, 2021).

Nas figuras 1 e 2, pode-se visualizar algumas estatísticas sobre os países com mais mortes por 100 mil habitantes.

Figura 1. Países com mais mortes por 100 mil habitantes.



Figura 2. Número de mortes por armas de fogo.



Fonte: CESESEGRANCA, 2021.

Em 2003, o Congresso Brasileiro aprovou a Lei do Desarmamento, que ampliou os regulamentos sobre o registro, posse, porte e venda de armas de fogo e munições, e também foi definida pela devolução voluntária das armas e munições. Em 2005, houve um referendo para proibir a comercialização, após forte lobby de grupos pró-armas de fogo, incluindo parlamentares, ruralistas e indústria de armamentos, a comercialização das armas e das munições permaneceu legal, entretanto com restrições. Em janeiro de 2019, o novo governo brasileiro publicou um decreto alterando as regras e ampliando a possibilidade de porte de armas em residências e estabelecimentos comerciais em todo o país (CUNHA, 2020).

Os debates e discussões sobre uma maior liberação ou não da posse e da liberação ou não do porte de armas para os cidadãos têm tido como plano de fundo a questão da segurança pública, em especial a questão se mais armas de fogo nas mãos da população civil representam ou não um risco de aumento da violência e insegurança e até mesmo se elas podem ser consideradas ferramentas eficientes de segurança para a população (CERQUEIRA, 2017).

Há um aspecto que não pode ser deixado de lado na análise das questões de segurança pública no Brasil: as diferenças regionais e as diferentes estruturas e modos de convivência, entre as forças de segurança que atuam em cada estado subnacional. Uma breve revisão mostra uma alta taxa de sobreposição entre as forças policiais civis, militares, estaduais e municipais, o que em alguns casos implica na sobreposição de, às vezes, mais de 6 forças de segurança diferentes em alguns dos 27 distritos. A esse desequilíbrio operacional somam-se as intervenções específicas das Forças Armadas (CABETTE, 2019).



Um passo fundamental neste último ponto foi a intervenção federal no estado do Rio de Janeiro sobre a jurisdição da segurança pública decretada por Michel Temer em fevereiro de 2018. Além da manobra intervencionista - naquele ano e nos anteriores, nada indicava que caso o Rio de Janeiro fosse o Estado a intervir porque não possuía as piores estatísticas oficiais - o mais preocupante foi o fato de ter colocado as Forças Armadas na vanguarda da operação, consagrando aos militares um papel decisivo nos meses seguintes, a tal ponto que pela primeira vez um militar aceitou à Presidência (CABETTE, 2019).

A medida de Temer realocou os parâmetros de abordagem da segurança pública, também o fez com a nomeação de militares para seu Gabinete pela primeira vez que já apresentavam índices cada vez mais alarmantes: em 2017, foram registradas quase 60 mil mortes por causa de homicídios, número tão expressivo que alimentou as piores tradições da área. A situação aumentou a representação pública de certas pessoas propagando os discursos de "extermínio" e "mão dura", mas também reorganizou e ampliou o espaço de ação paraestatal ou ilegal de "esquadrões" e "milícias" que, dependendo dos territórios, passaram a "cuidar" da segurança (CERQUEIRA, 2017).

Nesse contexto, com a militarização da segurança pública empreendida por Temer, todas as construções anteriores e alternativas que poderiam ter sido patrocinadas nesta matéria começaram a esmorecer cada vez mais. Assim, boa parte das medidas sobre o tema que foram definidas pelos governos do Partido dos Trabalhadores passaram a ser desestruturadas. Simbolicamente, pode-se citar em 2003 foi a promoção, por meio de um Estatuto do Desarmamento (BRAGA, 2019).

2.1 Entendendo o Estatuto do Desarmamento

Definimos como ponto de partida para a discussão sobre a posse e o porte de armas no Brasil o ano de 2003, data em que o Congresso Nacional aprovou o Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/03). Na época, diante de um cenário de alarmante crescimento anual das taxas de homicídios, organizações não governamentais como o Instituto Sou da Paz e o Viva Rio, junto com o então governo, defendiam a necessidade de uma lei que regularizasse e dificultasse o acesso a armas. O Estatuto surgiu, então, como parte de uma política de controle do fluxo de armas, uma vez que quanto mais armas circulando, maior a probabilidade de abastecimento do crime organizado. Por outro lado, a diminuição quantitativa de armas de fogo levaria à diminuição da violência e dos homicídios por armas de fogo (MELO, 2019).

Para se ter uma ideia do cenário brasileiro à época, dados do Atlas da Violência – relatório anual desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) – demonstram que de 1980 a 2003 os homicídios com arma de fogo tiveram um crescimento anual de 8%. Após a entrada



em vigor do Estatuto, essa taxa se estabilizou e, desde então, o Brasil registrou, em média, a mesma taxa de 70% de mortes por arma de fogo. A taxa segue alta, mas, ainda assim, é uma proporção de aumento bastante inferior ao que era observado antes da legislação para o desarmamento. Em análise sobre o tema, o relatório de 2019 afirma que o estatuto representou um *“freio ao aumento das mortes”* desencadeado pela *“escalada da violência armada desde 1980”* (MATOSINHO e ARAÚJO, 2021).

Melo (2016), discorre sobre as são as principais medidas determinadas por lei:

- A proibição do transporte de armas para civis. Posse registrada e autorizada - isto é, manter um arma legalmente em sua residência - continua a ser permitida, mas não é mais permitida saia armado para a rua;
- Sete requisitos mínimos para comprar uma arma. Isso inclui o aumento da idade mínima de 21 para 25 anos, a obrigatoriedade de realização de testes psicológicos e de tiro (técnicos) e a verificação da real necessidade e da ausência de antecedentes criminais;.
- A concentração de registros de transporte e autorização de compra armas para alguns públicos no Polícia Federal. Isso contribui para a melhoria do banco de dados do Sistema Nacional de Armas (SINARM), que deve conter informações sobre as armas registradas e seus proprietários;
- A integração entre os dois principais bancos de dados de armas de fogo no país, o SIGMA e o SINARM.

O Estatuto do Desarmamento e sua legislação complementar determinam concessões e responsabilidades para pessoas jurídicas e fiscais e para o estado. A maioria deles do Executivo Federal, especialmente o Exército. O Exército é o principal ator do sistema nacional de controle de armas. O aspectos essenciais para garantir que o armas não entrem em ilegalidade - ou para permitir seu rastreamento se as armas caírem em mãos erradas, portanto são de responsabilidade exclusiva do Comando do Exército. Então a destruição de armas, seu transporte de fábricas para revendedores, policiais e portos para exportação, autorização e o controle de toda a produção e comércio de armas e munições, bem como as categorias que têm suas armas cadastradas no SIGMA: Armas de uso restrito: caçadores, atiradores, colecionadores, Forças Armadas, Polícia Militar e os Bombeiros (armas institucionais e pessoais), entre outros.

A Polícia Federal tem primazia no que diz respeito a todo o fluxo e controle de armas nas mãos da população brasileira. É de sua competência a emissão de autorizações de compra, porte e registro de armas para civis, base central do sistema de controle, cabendo a Polícia Federal administrar o SINARM, incluindo informações sobre as armas de fogo das seguintes categorias: de civis, de Guardas Civis



Metropolitanos autorizados pelo Estatuto a transportar armas (de municípios com mais de 50 mil habitantes ou membros de regiões metropolitanas), arma institucional e pessoal de a Polícia Civil e a Polícia Federal, de Polícia Rodoviária Federal, armas de fogo segurança privada e empresas de transporte títulos, carcereiros e usados em escolta de prisioneiros e guarda do porto (FONSECA, 2006).

Em julgado o Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou restrições para o porte de arma para os guardas municipais – Processos: ADC 38 e ADIns 5.538 e 5.941 - 01 de março de 2021. O plenário invalidou a proibição de porte de armas para guardas municipais de cidades com menos de 50 mil habitantes. Por maioria, os ministros invalidaram dispositivos do Estatuto do desarmamento que proíbem o porte de arma para integrantes das guardas municipais de municípios com menos de 50 mil habitantes e permitem o porte nos municípios que têm entre 50 mil e 500 mil habitantes apenas quando em serviço.

A Polícia Federal também é responsável do registro de armas e funcionários de empresas de segurança privada quem pode usá-los, seu controle e sua autorização para transportar e comprar (FONSECA, 2006).

Para alguns estudiosos do assunto a lei de Proibição de porte de armas para civis, impactou na queda de homicídios no país, pois há um maior rigor para um cidadão adquirir uma arma de fogo. Nesse sentido, também é necessário destacar o papel da proibição do transporte de armas para civis, uma das medidas que entrou em vigor imediatamente após a sanção da lei. Este é um dos principais fatores identificados como responsáveis pela redução de homicídios no país após 13 anos de crescimento. Só no primeiro ano de vigência, o Estatuto causou uma queda de 8% nos homicídios com armas de fogo no Brasil (alcançando uma redução 12% até 2006) (FÁBIO, 2019).

Em pesquisa realizada pela Unesco (2005) e Ministério da Saúde (2007), foi apontada uma queda, em grande parte, devido à proibição para carregar armas. Com menos pessoas caminhando armadas nas ruas, ocorrem menos mortes, que geralmente são consequências de conflitos diários, em sua grande maioria. O número total de licenças de portabilidade para "defesa pessoal" - isto é, para cidadãos comuns - concedida em todos o país entre janeiro e 15 de dezembro de 2009 foi de apenas 1 256. Para efeitos de comparação, apenas no estado de São Paulo, antes do Estatuto, eram 7.387 autorizações para porte (MINUSCOLI, 2016).

Nos Estados onde há maior controle para identificar e reprimir a posse ilegal de armas, os resultados da diminuição dos homicídios são melhores. Em São Paulo, por exemplo, os homicídios caíram 70% entre 1999 e 2008. A notável queda foi acelerada pelo Estatuto: entre 2000 e 2003, havendo uma redução média de 4% dos assassinatos por trimestre; a partir do Estatuto (CERQUEIA e MELLO, 2012).



CrITÉrios mais rigorosos de compra causam queda no número de armas em circulação. Como efeito dos requisitos mais rígidos para a compra de armas, o mercado legal desses artefatos sofreu um impacto considerável, o que levou à grande redução do venda de armas nas lojas. De acordo com o presidente da Associação Nacional dos proprietários e comerciantes de Armas, em 2008 o segmento vendeu 10% do que foi observado em 2000. Em 2009, segundo a Polícia Federal, apenas 15.927 novas armas foram legalmente compradas em lojas em todo o país (CERQUEIA e MELLO, 2012).

Conforme verificado pelo relatório de a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre tráfico de armas, armas legalidades continuam a ser a maior fonte de armas ilegais para o crime: 47% de Armas apreendidas com criminosos e que remontam à sua origem foram vendidas legalmente. Sendo assim, além de reduzir o número de armas em circulação no país com normas mais rígidas para a aquisição de uma arma de fogo, também impactou o mercado ilegal à medida que as armas se tornaram mais escassas e, portanto, mais caras (IPEA, 2019).

O Estatuto do Desarmamento removeu muitas armas de circulação por apreensão feita pela Polícia, campanhas de entrega voluntária de armas e destruição de armas pelo Exército. Depois de Estatuto, muitos Estados começaram a implementar com prioridade a apreensão de armas. Uma investigação IPEA-PUC estima que para cada 18 armas apreendidas pela Polícia de São Paulo, uma vida foi salva (IPEA, 2019).

O Estatuto também prevê a possibilidade da entrega voluntária de armas de fogo, entre julho de 2004 e outubro de 2005, a primeira campanha, foi retirada mais de 460 mil armas das ruas, até o ano de 2008, recolheu-se mais 30 mil armas. Também é previsto pelo Estatuto a destruição completa de armas apreendidas e entregues (SCORZAFAVE, 2015).

3. NOVAS PERSPECTIVAS

Dois anos após o início do mandato de Bolsonaro, o relaxamento das leis brasileiras sobre armas de fogo levou a um aumento de 65% na posse de armas de fogo. Embora houvesse cerca de 700.000 armas de fogo em propriedade privada legal em 2018, caçadores, colecionadores e cidadãos que querem se defender agora possuem 1,2 milhão de armas. Esses dados foram obtidos junto à Polícia Federal e aos militares como parte de uma pesquisa realizada pelo jornal brasileiro O Globo (SENADO, 2021).

Nos Estados Unidos, há alegadamente mais armas de fogo do que habitantes. Na Alemanha, existem mais de 5 milhões de armas de fogo registradas para uma população de 83 milhões. No Brasil, porém, o número de armas registradas é provavelmente apenas uma fração do número real de armas em circulação no país, segundo o economista Thomas Victor Conti, que leciona no renomado Instituto Insper

de São Paulo. “*Alguns estudos estimam que o número real poderia ser de 10 a 15 vezes maior*”, acrescentando que as armas em questão eram armas ilegais usadas por criminosos organizados ou armas simplesmente não registradas por particulares (CORRÊA, 2018).

No Brasil há dois sistemas de registro de armas: além do SINARM (Sistema Nacional de Armas), da PF, há o SIGMA (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas), gerenciado pelo Exército, que serve para registro de armas de militares e de civis nas modalidades caçador, atirador e colecionador (FONSECA et al., 2006).

Nas figuras 3 e 4 é possível vislumbrar um comparativo entre o número de armas registradas e o número de homicídios.

Figura 3. Armas registradas pela PF no Brasil.



Fonte: Madeiro, 2019.

Figura 4. Armas registradas x número de homicídios.



Fonte: Madeiro, 2019.

É exatamente o volume de armas ilegais que muitos brasileiros culpam pela violência galopante e pelo índice exorbitante de homicídios no país - dezenas de milhares morrem de forma violenta a cada ano. Muitos acham que fornecer mais armas a "bons cidadãos", como Bolsonaro deseja, dificilmente ajudará a resolver esses problemas. A maioria dos especialistas concluiu que mais armas significam mais violência. Não há diferença entre armas ilegais e legais; elas fazem parte do mesmo mercado. Se houver mais armas legais em circulação, também aumenta indiretamente o número de armas disponíveis para o mercado negro (CÔRREA, 2018).

A contraposição entre as opiniões mostra que ao flexibilizar as leis sobre armas, estar-se-á agindo de forma contrária às indicações do passado recente do Brasil, onde a taxa de homicídio diminuiu ligeiramente durante vários anos após a regulamentação da posse e do porte de armas, quando o "Estatuto de Desarmamento" entrou em vigor no final de 2003 e foram introduzidos incentivos financeiros para a entrega voluntária de armas. Até 2003, os brasileiros com mais de 21 anos podiam comprar armas de fogo e carregá-las sem muita burocracia. Em sua tese de doutorado sobre as causas e consequências do crime no Brasil, o economista Daniel Ricardo de Castro Cerqueira argumentou que o efeito da lei de desarmamento foi particularmente perceptível no estado de São Paulo porque as novas restrições foram implementadas de forma eficaz e combinadas com outras medidas (CERQUEIRA, 2017).

Esses problemas são complexos e não podem ser resolvidos apenas com a legislação sobre armas. Desemprego, pobreza e falta de acesso à educação também desempenham um papel, além de limitados investimento na segurança pública e na investigação de crimes violentos. Em vez de abordar esses fatores, no entanto, Bolsonaro promove a autodefesa. Ele incentiva os cidadãos a oferecer resistência armada se alguém invadir sua casa, por exemplo. Ainda assim, de acordo com o instituto de pesquisas Datafolha, dois terços dos brasileiros são contra o porte de arma de fogo por civis (SCHREIBER, 2021).

Faz pouco sentido armar cidadãos comuns, considerando que suas tentativas de se defender podem sair diversa ao planejado. Um criminoso sempre tem a vantagem do elemento surpresa. E, além do mais, é provável que ele esteja mais fortemente armado e comece a atirar mais cedo se achar que sua vítima em potencial



também está armada. Além disso, ele e outros alertam que os incidentes de violência doméstica, disputas familiares ou outros conflitos têm maior probabilidade de terminar em fatalidades se houver um aumento da posse de armas de fogo entre civis (SCHREIBER, 2021).

Há várias razões pelas quais armar cidadãos é uma má ideia. Praticamente sem exceção, mais armas significam mais violência. Estudos realizados nos Estados Unidos e em todo o mundo mostram de forma consistente que aumento na posse e porte de armas de fogo estão positivamente correlacionados com o aumento de homicídios e suicídios. No Brasil, um aumento de 1% na disponibilidade de armas de fogo aumenta a taxa de homicídios em 2%. Os lares brasileiros com armas de fogo tinham um risco 44% maior de homicídio do que aqueles sem armas (IPEA, 2013).

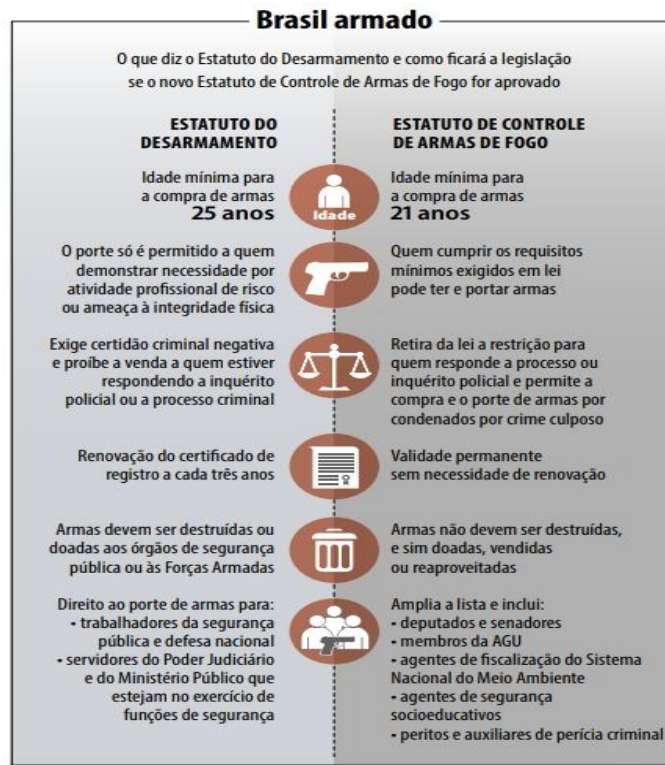
A partir do momento em que o estatuto do desarmamento foi aprovado em lei, ele foi atacado por legisladores. O presidente Bolsonaro, então deputado federal, estava entre seus agressores mais ardorosos. Ele foi um líder importante da chamada bancada da bala, um grupo de políticos pró-armas financiado pela indústria de defesa do Brasil e determinado a dismantelar as leis brasileiras sobre armas de fogo. O caucus há muito se inspira na Associação Nacional de Rifles da América, tendo se beneficiado da ajuda do lobby das armas dos EUA para repelir uma tentativa malsucedida de banir as armas curtas no Brasil em 2004 (SCHREIBER, 2021).

Bolsonaro apresentou uma série de projetos de lei para flexibilizar ainda mais as leis sobre armas. O Congresso vai decidir se vai transformá-los em lei. Estudiosos esperam que os legisladores levem em consideração as evidências científicas e as experiências anteriores do Brasil com leis mais rígidas sobre armas. Claro, é possível ter um debate democrático sobre se um indivíduo privado deve ter o direito de possuir uma arma para legítima defesa, no entanto, é arriscado vender mais fácil acesso a armas de fogo como uma questão de segurança pública, considerando o nível de violência no Brasil (FERNANDES, 2020).

Um objetivo central é liberalizar as leis sobre armas e expandir o direito dos cidadãos de porte de armas nas ruas. Em 2012, o caucus, incluindo o então legislador Bolsonaro, propôs o projeto de lei 3722 que defendia exatamente isso. Embora apoiada pelo lobby pró-armas do Brasil e pela poderosa indústria de armas, a legislação vai contra os apelos dos Estados Unidos e da maioria dos outros países, como Austrália, Canadá, Alemanha e Reino Unido, para endurecer as leis sobre armas de fogo (ALESSI, 2020).

Na figura 5, tem-se a perspectiva de como ficará se o Estatuto do Controle de armas for aprovado.

Figura 5. Brasil armado.



Fonte: Pegoraro, 2021.

O intuito é a expansão do acesso a armas e munições, o decreto facilitará o acesso dos cidadãos a armas de fogo e dispensará os processos de renovação de licenças. O projeto de lei 3722 (Disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições), especialmente suas disposições que permitem o direito de porte e ampliação do número de armas de fogo com direito aos cidadãos, esses esforços encontram resistência de políticos de centro e esquerda. Não há nenhuma evidência para apoiar a ideia de que expandir o acesso a armas de fogo aumenta a segurança individual. Nos Estados Unidos, por exemplo, jurisdições com legislação de armas fraca relacionada à compra, propriedade e porte apresentam níveis estatisticamente mais altos de agressão agravada, roubo, estupro e assassinato. Não é de surpreender que a difusão de armas de fogo nas cidades brasileiras não tenha efeitos empíricos na redução do crime contra a propriedade (SOUZA et al., 2017).

Muitos argumentos pró-armas baseiam-se em anedotas sensacionalistas ao invés de fatos científicos. A verdade é que leis robustas sobre armas de fogo, quando aplicadas, podem ajudar a negar o acesso às armas a pessoas que não deveriam tê-las. O debate hoje não é se deve ou não haver regras para regulamentar as armas de fogo, mas sim quão abrangentes elas devem ser.



O Brasil já registra uma das maiores taxas de homicídio per capita do mundo e apresenta o maior número absoluto de mortes por arma de fogo do planeta. Além disso, a maioria se opõe ao afrouxamento das restrições às armas. Em dezembro de 2017, uma pesquisa Datafolha descobriu que mais de 61% dos brasileiros diziam que a posse de armas deveria ser proibida. Surpreendentemente, 59% dos entrevistados que também apoiaram se opuseram a propostas destinadas a tornar as armas de fogo mais acessíveis (CERIONI, 2019).

A violência armada impõe um fardo econômico extremo a todos os cidadãos. No Brasil, uma estimativa de 2006 coloca os custos com contas médicas e perda de produtividade devido a mortes por armas de fogo em US \$ 10 bilhões, quase 1% do produto interno bruto do país naquele ano. Uma avaliação mais abrangente divulgada pelo governo brasileiro em 2018 determinou que o fardo econômico da violência era potencialmente muito maior: US \$77 bilhões por ano, mais de 4% do PIB. A violência armada não só leva a mais mortes e ferimentos, mas também prejudica os serviços públicos, desestimula o investimento, diminui o valor das propriedades (BRAGA, 2019).

4. LEGISLAÇÃO

4.1 Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019

O Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (BRASIL, 2019).

O Decreto n.º 9.847 alterou os critérios técnicos de classificação das armas de fogo de uso permitido e de uso restrito, dispondo em seu artigo 2º, inciso II, "b", que somente serão consideradas armas de uso restrito aquelas que produzem energia cinética superior a 1.200 (um mil e duzentas) libras-pés ou 1.620 (um mil seiscentos e vinte) joules (BRASIL, 2019).

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas e as semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) não portáteis;

b) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou



c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscientos e vinte joules;

(...)

A principal alteração trazida por este decreto é no que diz respeito a alteração dos critérios técnicos de classificação das armas de uso permitido e de uso restrito, promovendo uma *novatio legis in mellius*, ou seja, trata-se de hipótese da retroatividade da norma penal, disciplinada no artigo 2º do Código Penal, vez que, diversas armas de fogo, que antes eram consideradas como de uso restrito, passaram a ser consideradas de uso permitido, o que é mais benéfico para o réu, pois o artigo 16 do Estatuto do Desarmamento, que trata da posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, é mais severo do que os artigos 12 e 14, que tratam da posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (ESTRADA, 2020).

Dessa forma, as alterações promovidas por este Decreto, por serem mais benéficas, já estão produzindo efeitos, inclusive em processos já julgados, alicerçando revisões criminais a fim de desclassificar as condutas antes previstas como posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, para posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (ESTRADA, 2020).

4.2 Decreto nº 9.981, de 20 de agosto de 2019

O decreto nº 9.981, de 20 de agosto de 2019, altera o Decreto nº 9.847 - acima abordado - que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Este decreto dispôs sobre o inciso II do artigo 2º do decreto nº 9.847, que trata sobre quais armas de fogo são consideradas de uso restrito. Ademais, alterou o artigo 42 o qual passou a dispor que: Artigo 42º: Fica vedada a importação de armas de fogo, seus acessórios e peças, de munições e seus componentes, por meio do serviço postal e similares. Dessa forma, ficou expressamente proibida a importação de armas de fogo (BRASIL, 2019).

4.3 Lei nº 13.870, de 17 de setembro de 2019

A Lei nº 13.870, de 17 de setembro de 2019, altera o decreto do desarmamento para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel (BRASIL, 2019).

Dessa forma, o artigo 5 do Estatuto passou a vigorar com a seguinte redação:



Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

(...)

§ 5º Aos residentes em área rural, para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural.

Anteriormente, a posse apenas era permitida dentro de casa, ou da sede, o que limitaria a defesa pessoal e da propriedade. A lei ampliou o conceito de residência do imóvel rural para todo o perímetro, toda a extensão, o chamado domicílio, de forma que entre as cercas, pode-se utilizar a arma para fins de defesa. Tal alteração foi importantíssima aos moradores das zonas rurais, já que antes da edição deste decreto, a posse de arma era permitida apenas na sede da propriedade rural, agora, a posse é permitida em toda a extensão do respectivo imóvel, trazendo assim, mais segurança aos moradores da propriedade rural. É importante frisar que a lei concedeu aos residentes em zona rural, o direito de posse, não porte. É permitida a posse rural ou a posse residencial da arma de fogo dentro de todo o perímetro do imóvel rural (BRASIL, 2019).

O conjunto de medidas referentes às questões de segurança pública apresentadas até agora por Jair Bolsonaro pode ser dividido em dois aspectos constitutivos de tal perspectiva (e que precedem o início de seu mandato): por um lado, a grave deterioração institucional de todo o quadro vinculado à segurança pública durante os anos de governo de Michel Temer e, por outro lado, ao clima social criado pelo próprio Bolsonaro, seus seguidores e políticos afins, a partir da expansão de um discurso de "mão dura" ou "tolerância zero". Tal narrativa, embora exposta ao público por décadas, ganhou notável destaque e centralidade, justamente, com a instalação de Bolsonaro como figura de destaque no cenário político contemporâneo (CABETTE et al., 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Segurança pública é uma grande preocupação no Brasil e é um assunto que diverge a opinião da sociedade.

O país vive uma grave crise nesta área com altos índices de criminalidade e violência contra pessoas, crimes contra a propriedade e violência doméstica. O governo



tem demonstrado baixa eficiência em como lidar e resolver problemas relacionados aos crime na sociedade brasileira.

O notável avanço da criminalidade traz o tema da segurança pública para a agenda política e social e causa constantes discussões e pedem mudanças urgentes. Deve haver a ideia mudanças, a busca deve ser uma segurança pública mais democrática, com maior atenção à prevenção, o surgimento de novos atores, a noção de polícia comunitária ou, simplesmente, de uma polícia que compatibilizasse eficiência com respeito aos direitos humanos fundamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALESSI, G. **Registro de novas armas no Brasil explode em 2020 em meio à alta de homicídios.** Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-27/numero-de-novas-armas-registradas-no-brasil-explode-em-2020-em-meio-a-alta-de-homicidios.html>. Acesso em setembro de 2021.

ANDRADE, V.L. Direito Fundamental a Segurança Pública: fraternidade, participação e efetividade. **In. ORBIS**, v. 4, nº 01, 2014.

BRAGA, G.M. O Problema da Posse e Porte de armas no Rio têm um tamanho: 11. **IN: Revista Época**, Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2019.

BRASIL. **Decreto 9847/19 | Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.** Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/725189795/decreto-9847-19>. Acesso em setembro de 2021.

CABETTE, E.L.S.; NETO, F.S.; JÚNIOR, J.L. O decreto do presidente Bolsonaro sobre posse de armas de fogo: algumas questões pontuais. **IN: Juris Plenum**, Caxias do Sul: RS, ano XV, nº 86, março-abril de 2019.

CERQUEIRA, D.R.C.; MELLO, J.M.P. **Menos armas, menos crimes.** Brasília, março de 2012.

CERQUEIRA, D.R.C. **Atlas da violência 2017.** Rio de Janeiro, jun. de 2017.

CERIONI, C. **Datafolha: 61% dos brasileiros defendem que posse de armas seja proibido.** Disponível em: <https://exame.com/brasil/datafolha-61-dos-brasileiros-acham-que-posse-de-armas-deve-ser-proibida/>. Acesso em setembro de 2021.

CESECSEGURANCA. **Pesquisa com 195 países revela que Brasil é nação que mais mata por armas de fogo.** Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/participacao/pesquisa-com-195-paises-revela-que-brasil-e-nacao-que-mais-mata-por-armas-de-fogo/>. Acesso em setembro de 2021.

CORRÊA, A. **Armas são eficazes para defesa pessoal? Porque este professor americano sustenta que esse discurso é mito.** 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46191879>. Acesso em setembro de 2021.



CUNHA, W.R. Segurança Pública e desarmamento civil no Brasil. **RIBSP**. Vol. 3 nº 7. Jul/Dez 2020.

FÁBIO, A.C. **O que diz a ciência sobre acesso a armas e violência, em 5 estudos**. 2019. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2019/01/20/O-que-diz-a-ci%C3%Aancia-sobre-acesso-a-armas-e-viol%C3%Aancia-em-5-estudos>. Acesso em setembro de 2021.

FABRETTI, H.B. **Segurança Pública: Fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional**. São Paulo: Atlas, 2014.

FERNANDES, A. **Estatuto do desarmamento completa 15 anos, mas armas correspondem a 70% dos homicídios no Brasil**. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/10/26/interna_nacional,1198041/estatuto-do-desarmamento15-anos-armas-70-dos-homicidios-brasil.shtml. Acesso em setembro de 2021.

FONSECA, F. et al. O Sistema Nacional de Armas (SINARM) como Sistema de Gerenciamento do Estoque Legal de Armas no Brasil: uma contribuição as políticas públicas. **IN: Cadernos de Gestão Pública e Cidadania, FGV**, São Paulo, V. II, nº 48, Jan- Jun, 2006.

GRACIANO, M.; MATSUDA, F.; FERNANDES, F.C. **Afinal, o que é segurança pública?** São Paulo: Global, 2009.

INSTITUTO DE PESQUISA E ECONOMIA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência: Brasil registra mais de 65 mil homicídios em 2017**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option%3Dcom_content%26view%3Darticle%26id%3D34786. Acesso em setembro de 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA E ECONOMIA APLICADA (IPEA). **Difusão de armas de fogo aumenta número de homicídios**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=17514. Acesso em setembro de 2021.

MADEIRO, C. **Cidadãos registram mais armas do que empresas e órgãos civis de segurança**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/01/22/posse-arma-registro-pf-pessoafisica.htm?cmpid=copiaecola>. 2019. Acesso em setembro de 2021.

MATOSINHO, I.; ARAÚJO, I. **Por que armar a população não melhora a segurança pública?** Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/justificando-por-que-armar-a-populacao-nao-mel-hora-a-seguranca-publica/>. Acesso em setembro de 2021.

MELO, F.P. Estatuto do desarmamento lei 10.826/2003 – consequências sociais e jurídicas. **In: Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, nº 155, dezembro de 2016.



MINUSCOLI, A.L. **Afinal o que é segurança pública?** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/51752/afinal-o-que-e-seguranca-publica>. Acesso em agosto de 2021.

PEGORARO, A. **Arma em casa: garantia de segurança ou ameaça?** Disponível em: <https://folhadomate.com/noticias/arma-em-casa-garantia-de-seguranca-ou-ameaca/>. Acesso em agosto de 2021.

PINTO, T.C. **Efeitos do estatuto do desarmamento sobre a taxa de homicídio.** Universidade de Brasília. Brasília, 2015.

POLITIZE. **Segurança pública brasileira: responsáveis, números e desafios.** Disponível em: <https://www.politize.com.br/seguranca-publica-brasileira-entenda/>. Acesso em setembro de 2021.

RODRIGUES, J.G. **Segurança Pública e comunidade. Alternativas à crise.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2009.

SCHREIBER, M. **Dois anos de maior acesso a armas reduziu violência como dizem bolsonaristas?** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56075863>. Acesso em setembro de 2021.

SCORZAFAVE, L.G.; SOARES, M.K.D.; TULIO, A. Vale a pena pagar para desarmar? Uma avaliação do impacto da campanha de entrega voluntária de armas sobre as mortes com armas de fogo. **Estudos Econômicos** (São Paulo) [online]. 2015, v. 45, n. 3. pp. 475-497.

SENADO. **Debate sobre o porte de armas revela falhas da política de segurança pública.** Fonte: Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/debate-sobre-o-porte-de-armas-revela-falhas-da-politica-de-seguranca-publica/debate-sobre-o-porte-de-armas-revela-falhas-da-politica-de-seguranca-publica>. Acesso em setembro de 2021.

SOUZA, M.F. **Segurança pública e prisão preventiva no estado democrático de direito.** Rio de Janeiro, Ed. Lumen Juris, 2008.

SOUZA, M.F.M., FRANÇA, E.B., CAVALCANTE, A. Carga da doença e análise da situação de saúde: resultados da rede de trabalho do Global Burden of Disease (GBD) Brasil. **Rev BRas epidemiol.** maio 2017; 20 sUppl 1: 1-3.